

**LEI Nº 23/84**

**Institui a semestralidade nos reajustes dos vencimentos do quadro do pessoal da Câmara Municipal de Turiúba.**

**CARLOS FELICIO QUIRINO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Turiúba, comerciante de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Turiúba aprovou a seguinte lei:**

**Artigo 1º.-Fica instituído para as próximas alterações de vencimentos do quadro geral de pessoal fixo da Câmara Municipal de Turiúba, o índice de aumento e reajuste do maior salário mínimo vigente na região.**

**Parágrafo Único - Sempre que houver alteração de vencimento de pessoal deverá ser regulamentado por Decreto do Presidente da Câmara em conformidade com o disposto no artigo acima.**

**Artigo 2º.-Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.**

**Turiúba, 05 de outubro de 1.984.**

**CARLOS FELICIO QUIRINO DA SILVA  
- PRESIDENTE -**

**Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao cartório local.**

**SEBASTIÃO ANIZIO  
SEC.DA PREFEITURA**